

PARECER/2021-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12.146/2020-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 106/2020/CPL – CONTRATOS Nº 001/2021-SSAM/PMM E 007/2021-SEVOP/PMM.

OBJETO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – ALTERAÇÃO QUANTITATIVA (ACRÉSCIMO).

Cuida-se de análise jurídica, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93**, das minutas dos 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 001/2021-SSAM/PMM e 007/2021-SEVOP/PMM, nos autos do Processo Licitatório nº 12.146/2020-PMM, para alteração quantitativa (acrécimo de 21,8560% e 14,43335% - respectivamente), com amparo no artigo 65 I, “b”, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O pedido está instruído com 12 (doze) VOLUMES do Processo Licitatório nº 12.146/2020-PMM e com os seguintes documentos, constantes do VOLUME XII:

1º Termo Aditivo – Contrato nº 001/2021-SSAM/PMM – J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA: Memorando nº 300/2021-DAFC/SSAM; Justificativa para contratação; Planilha de Consumo; Termo de Autorização; Portaria nº 221/2017-GP; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Ofício nº 1.108/2021-SSAM; Anuência da empresa contratada para o acréscimo; minuta do 1º Termo Aditivo; Declaração de Vantajosidade; Parecer Orçamentário nº 0660/2021-SEPLAN; Declaração Orçamentária e Financeira; cópia da dotação orçamentária; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de

Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS e Pesquisa CMEP.

1º Termo Aditivo – Contrato nº 007/2021-SEVOP/PMM – J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA: Despacho Interno; Justificativa Técnica; Planilha; Termo de Autorização; Declaração Orçamentária e Financeira; Justificativa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa – Consonância Planejamento Estratégico; minuta do 1º Termo Aditivo; cópia da Portaria nº 012/2017-GP; cópia das Leis Municipais nº 17.767 e 17.761/2017; cópia da dotação orçamentária; OFÍCIO nº 175/2021/ACI/SEVOP/PMM; Parecer Orçamentário nº 0665/2021/SEPLAN; Anuência da empresa para o aditivo; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Regularidade de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Judicial Cível Negativa e Pesquisa CMEP.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentrará nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal. **Ainda, há que se registrar que a conferência de cálculos e planilhas é competência da Controladoria Geral do Município - CONGEM.**

Pretende a Administração promover a alteração quantitativa nos seguintes contratos:

- Contrato nº 001/2021-SSAM/PMM – J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - acréscimo de 21,8560%;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

- Contrato nº 007/2021-SEVOP/PMM - J & M SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - acréscimo de 14,43335%.

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que se mantenha o objeto principal.

Os aditivos para o acréscimo foram autorizados pelo Secretário Municipal de Saúde em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 2017 e encontram amparo nas CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA dos Contratos nº 001/2021-SSAM/PMM e 007/2021-SEVOP/PMM e previsão no artigo 65, I, b, §1º da Lei nº 8.666 de 1993, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por essa lei”.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.

De fato, os aditivos são previsíveis na Lei de Licitações. Se o valor ultrapassar referido percentual ou ocorrer esgotamento do objeto, faz-se imperiosa a abertura de procedimento licitatório específico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

Ressalta-se que a legislação permite acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), que se fizerem necessários em função de eventos



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

realmente imprevistos, desde que justificada a vantagem econômica, em detrimento da abertura do novo certame licitatório, situações a serem comprovadas nos autos pela autoridade requisitante.

Impende mencionar que deverão ser mantidas as mesmas condições, inclusive o preço, consignadas nos contratos originários.

Há existência de crédito orçamentário para custear a despesa, conforme Pareceres Orçamentários nº 0660/2021-SEPLAN (f. 3000) e 0665/2021-SEPLAN (f. 3064).

Houve comprovação parcial da regularidade fiscal das empresas, devendo ser suprida a falha mediante a renovação do Certificado de Regularidade do FGTS.

Por fim, há que se observar que deverá a autoridade competente verificar se inexistente saldo na ARP para fins de contratação, para justificar o presente aditivo.

A MINUTA do 1º Termo Aditivo da SSAM (f. 2996/2997) descreve o OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL (CLÁUSULA PRIMEIRA); A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA SEGUNDA); DA INALTERABILIDADE (CLÁUSULA TERCEIRA) e o FORO (CLÁUSULA QUARTA), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

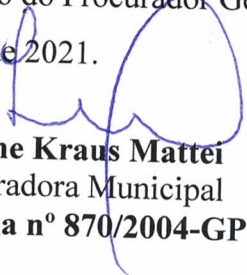
A MINUTA do 1º Termo Aditivo da SEVOP (f. 3048/3049) descreve o OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL (CLÁUSULA PRIMEIRA); o OBJETO DO ADITIVO (CLÁUSULA SEGUNDA); a FUNDAMENTAÇÃO (CLÁUSULA TERCEIRA); a RATIFICAÇÃO (CLÁUSULA QUARTA) e o FORO (CLÁUSULA QUINTA), em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Ante o exposto, desde que cumpridas as recomendações acima elencadas
APROVO as **minutas** dos 1º Termos Aditivos aos Contratos nº 001/2021-
SSAM/PMM e 007/2021-SEVOP/PMM, nos autos do Processo Licitatório nº
12.146/2020-PMM, para alteração quantitativa (acréscimo de 21,8560% e
14,43335% - respectivamente), com amparo no artigo 65 I, “b”, §1º, da Lei nº
8.666, de 1993, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.
Marabá, 12 de novembro de 2021.


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP


Abdon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408